



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 665/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: SANDRO JOSE MACHADO FIGUEIREDO ME

C.N.P.J / CPF: 02141200000270

ATIVIDADE LICENCIADA: PONTO DE RECEBIMENTO E LAVAGEM DE VEÍCULOS.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: AV. BEIRA MAR, 13 DE JULHO, ARACAJU, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à operação da atividade de ponto de recebimento e lavagem de veículos, para encaminhamento de veículos à outra empresa devidamente licenciada para manutenção corretiva de lanternagem e pintura. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiro Militar.
 - Laudo de inspeção e manutenção da(s) caixa(s) separadora(s) água/óleo.
 - Nota(s) de alienação do óleo queimado, provindo da(s) caixa(s) separadora(s) água/óleo.
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos despejos sanitários, efetuadas por empresa devidamente licenciada pela Adema.

5. A empresa não está autorizada a desenvolver atividades de lanternagem, pintura e polimento mecanizado de superfície de pintura.
6. As emissões de ruídos proveniente das atividades do empreendimento deverão respeitar aos limites estabelecidos pelas Normas NBR nº. 10.151 e NBR nº. 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº. 01/90
7. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes da atividade, não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução CONAMA nº 03/90.
8. O sistema de tratamento de efluentes oleosos é constituído de caixa retentora de areia, caixa separadora de água e óleo, com destinação dos efluentes tratados para a rede de drenagem de águas pluviais.
9. Deverá ser efetuada inspeção e manutenção em todas as caixas separadoras de água/óleo, visando manter a eficiência das mesmas.
10. Deverão ser mantidas as integridades físicas das unidades do sistema de tratamento de efluentes oleosos, como também limpos e desobstruídos os canaletos de drenagem de efluentes do referido sistema.
11. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados nas atividades da empresa deverão ser acondicionados em recipientes adequados, resistentes a vazamentos e armazenados em bacia de contenção, com área coberta, sendo posteriormente destinados conforme Resolução Conama nº.362/05.
12. O sistema de drenagem das águas pluviais não poderá ter interatividade operacional com nenhum outro sistema de tratamento de efluentes.
13. O sistema de tratamento de efluentes sanitários é constituído das unidades de fossa séptica e filtro anaeróbio, com destinação dos efluentes tratados para a rede de drenagem de águas pluviais.
14. A empresa deverá interligar o sistema sanitário a rede coletora de esgoto da concessionária DESO – Companhia de saneamento de Sergipe, quando o local estiver disponível dos serviços.
15. O sistema de tratamento de efluentes sanitários deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
16. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de efluentes sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
17. Deverão ser cumpridos os procedimentos de segurança, para com as atividades da empresa, em conformidade com a legislação vigente.
18. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
19. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
20. Os resíduos perigosos gerados pela atividade deverão ser devidamente acondicionados e destinados para empresas devidamente licenciadas para tal finalidade.
21. As empresas que efetuarão o transporte dos resíduos perigosos e óleos lubrificantes usados contaminados, utilizados e/ou gerados pela empresa deverão estar devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
22. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24

horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.

23. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.
24. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa e/ou mudança de titularidade deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
25. O não cumprimento das condições estabelecidas nesta licença, implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
26. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, com Jurisdição na área, sendo sua validade conseqüente ao atendimento ao disposto em Lei.
27. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 16:53:43 do dia 11/06/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2010-003902/TEC/LO-0201 e Parecer Técnico PT-9283/2013-9297

Válida até 11/06/2014

Código de controle da licença: c87784cd95689539fa1f2207856c5471

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.